



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CGC 03 892 042/0001-72**

**PARECER Nº 051/2021**

Da **Comissão De Constituição, Justiça e Redação**, sobre o Projeto de Lei Municipal Nº. 088/2021 de 13 de Outubro de 2021, que **"Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências."**

**I – RELATÓRIO**

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o referido Projeto tem como objetivo de criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Instituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**II – ANÁLISE**

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

A comissão presente entende e demonstra que tal projeto de lei é de suma importância pois ao criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CONDEC de Querência, o mesmo atuará auxiliando o estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos, implementar e acompanhar o estabelecimento do de planos estratégicos do município, formular e aprovar propostas para servirem com subsídios à elaboração de Planos Plurianuais, Lei de Diretrizes Orçamentárias, orçamentos municipais, políticas locais para promoção e incentivo ao desenvolvimento. Entre outras ações citadas no projeto de lei Nº 088 de 13 de outubro de 2021.

O projeto traz como objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados para política de desenvolvimento econômico, empresarial e de empreendedorismos no município de Querência.

Não possuem personalidade jurídica, não legislam e nem julgam. Serão organismos de consulta, em alguns casos deliberativos, em cujo âmbito são discutidas as políticas públicas.

A criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Querência garantirá uma melhor gestão e operacionalização das ações administrativas, bem como dos recursos captados e disponíveis, proporcionando maior acesso, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos nas áreas de desenvolvimento econômico do município.

No âmbito do mérito da questão, reconheço a importância do projeto de Lei, bem como os benefícios que trará para o Município de Querência, o qual vem ao encontro das Políticas Públicas, garantindo uma Gestão e Operacionalização Eficiente e necessária para atender as formalidades que se requer no bojo da Administração Pública.



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CGC 03 892 042/0001-72**

2

Assim, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino favoravelmente pela aptidão da presente proposição dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei ordinária Nº 088/2021 de autoria do Executivo Municipal.

É o que tenho a manifestar.

**III- VOTO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Ordinária Nº 088/2021, de autoria do Executivo Municipal, que: **“Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.”**, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Neiriberto Martins da Silva Erthal: **Favorável**

Marcos Amorin: **Favorável**

Jean Carlos Azevedo Faria: **Favorável**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam de forma unânime pela **Aprovação** do Projeto de Lei Municipal nº 088/2021, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 29 de Outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Neiriberto Martins da Silva Erthal  
Presidente da CCJR

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Amorin  
Relator da CCJR

\_\_\_\_\_  
Jean Carlos Azevedo Faria  
Membro da CCJR